



34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 20/10/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 19100228-8

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Jaqueira

INTERESSADOS:

MARIVALDO SILVA DE ANDRADE

PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE

PARECER PRÉVIO

RESPONSABILIDADE FISCAL.
DESPESA COM PESSOAL.
EXTRAPOLAÇÃO.
DESCUMPRIMENTO.

1. A inobservância ao disposto no art. 23 da LRF, constitui regularidade na prestação de contas de governo, podendo refletir a recomendação pela sua rejeição no Parecer Prévio, a depender da materialidade da extrapolação.

2. As irregularidades remanescentes não têm o condão de macular a presente Prestação de Contas.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 20/10/2022,

Marivaldo Silva de Andrade:

CONSIDERANDO que o conteúdo da LOA não atende à legislação;



CONSIDERANDO a incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses;

CONSIDERANDO a despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF, a extrapolação do limite de Despesa Total com Pessoal durante todo o exercício financeiro, tendo alcançado o percentual de 60,57% da Receita Corrente Líquida do Município ao término do 3º quadrimestre de 2018, contrariando o artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO a não recondução do gasto com pessoal ao limite no período determinado na LRF;

CONSIDERANDO a reincidente extrapolação do limite de despesa total com pessoal, fato que vem ocorrendo desde o 3º quadrimestre 2017, ou seja, na gestão anterior do mesmo interessado, perpetuando-se tal situação durante as suas duas gestões à frente do Executivo Municipal.

CONSIDERANDO a existência de déficit de execução orçamentária no montante de R\$ 2.325.608,31;

CONSIDERANDO as deficiências de natureza contábil;

CONSIDERANDO a inscrição de Restos a Pagar Processados sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio;

CONSIDERANDO que recentes julgados desta Casa tem considerado que, quando houver uma única irregularidade remanescente, não deve conduzir a rejeição de contas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Jaqueira a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Marivaldo Silva de Andrade, relativas ao exercício financeiro de 2018.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Jaqueira, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Respeitar os limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;



2. Elaborar a Lei Orçamentária Anual apresentando conteúdos que atendam aos requisitos exigidos pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal;
3. Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
4. Envidar esforços na melhoria da capacidade de pagamento imediato dos compromissos de curto prazo;
5. Promover ações planejadas, a fim de evitar que as despesas superem as receitas, de modo a permitir o equilíbrio orçamentário e financeiro, devendo também, fiscalizar a execução orçamentária e observar as regras sobre finanças públicas e a diretriz estabelecida no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS , relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE , Presidente, em exercício, da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA